



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 051, DE 25 DE MAIO DE 2023*.

Ementa: Dispõe sobre o regime de adiantamento através de cartão corporativo para pequenas compras e a respectiva prestação de contas.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, para objetivar redução de custos operacionais, o Crea-PE firmou o Contrato de Adesão, com a BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A - BBCARTÕES, para administração e emissão do Cartão Corporativo do Regional, do tipo “Cartão de Pagamento”;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e os procedimentos relativos à concessão de verba em regime de adiantamento para pequenas compras e a respectiva prestação de contas;

Considerando a necessidade de adequar as regras de aplicação dos recursos recebidos em regime de adiantamento, bem como de atualizar os valores a serem adiantados, para ajustá-los à realidade econômica, observados os limites orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de adiantamento consiste na disponibilização de verba a servidor, via cartão corporativo de pagamento, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, podendo a demora acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público, sendo vedado o fracionamento da despesa para adequação destes recursos. Desta forma, pode ser efetuado:

- a) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por itens de despesas, no caso de compras e outros serviços de pequenos vultos;
- b) até R\$ 700,00 (setecentos reais) por itens de despesas, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas as compras de bens e serviços, inclusive de engenharia, de pequeno vulto e de necessidade imediata, não superior aos valores das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

alíneas acima, necessárias ao pronto desempenho funcional do órgão, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 2º As despesas eventuais, inclusive em viagens a serviço e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, excluídos nesse caso os pagamentos de bilhetes de passagens e de diárias, podem ser pagas com o cartão corporativo de pagamento.

§ 2º Os gastos com combustível somente serão permitidos mediante autorização da Gerência de Administrativa.

§ 3º A disponibilização do cartão corporativo de pagamento referido no “caput” deste artigo nas unidades administrativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e suas Inspetorias, localizadas na Capital e no interior do Estado de Pernambuco, será gradativa, precedida de um termo de responsabilidade (Anexo I) e obedecerá ao cronograma estabelecido pela Gerência Administrativa e Financeira.

§ 4º Ficam designados para atuarem como Representantes Autorizados junto ao BBCARTÕES, os servidores lotados na Gerência Financeira e Contábil.

§ 5º Fica delegada aos servidores designados na forma do § 4º deste artigo competência para:

- I. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico, disponibilizado pelo Banco, as exclusões e inclusões de Portadores;
- II. Devolver ao Banco os Cartões de Pagamento dos Portadores por ele excluídos;
- III. Solicitar o bloqueio de Cartões de Pagamento nos casos de extravios, roubos e furtos.

Art. 2º. São adotadas as seguintes definições, utilizadas no contrato supracitado:

§ 1º O Cartão Corporativo para uso exclusivo das Unidades Gestoras do Regional e suas Inspetorias, será na forma das instruções pertinentes;

§ 2º A adesão será formalizada pela Unidade Gestora, após autorização superior, mediante solicitação no sistema interno de protocolo.

§ 3º O Ordenador de Despesa é a autoridade competente para indicar os portadores de cartão da respectiva Unidade.

§ 4º A adesão ao contrato de que trata o caput deverá ser precedida de abertura de processo administrativo específico, no âmbito da Unidade Gestora, do qual constará cópia do contrato firmado pelo CREA-PE com a BBCARTÕES.

§ 5º Uma vez assinado o termo de adesão, o Ordenador de Despesa assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso dos Cartões do Regional, emitidos com a titularidade da respectiva Unidade Gestora, e ao pagamento das despesas decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 3º. O uso do Cartão Cooperativo do CREA-PE fica restrito às transações realizadas para:

- I. Compras de materiais e serviços de pequeno valor e em caráter de urgência;
- II. Saque em moeda corrente, para atender as despesas enquadradas como Suprimento de Fundos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão admitidas transações pela modalidade de "assinatura em arquivo", entendendo-se, como tal, aquelas em que o Portador adquira bens e serviços via telefone ou outro meio.

Art. 4º. Nenhum saque ou transação com o Cartão Cooperativo poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa, especificada na Nota de Empenho emitida pela Unidade Gestora.

Art. 5º. O Ordenador de Despesa, observado o disposto no artigo anterior, definirá, para registro na BBCARTÕES, o limite de crédito total, bem como o limite de crédito a ser concedido a cada um dos Portadores de cartão por ele autorizados, e os tipos de gastos permitidos (bens, serviços, saques etc.).

§ 1º O somatório dos limites de crédito estabelecidos para os Portadores de cartão, não poderá ultrapassar o limite de crédito total da respectiva Unidade Gestora.

§ 2º Sempre que necessário, o ordenador de despesa deverá comunicar à BBCARTÕES, diretamente ou por intermédio da Agência de relacionamento do Banco do Brasil S.A., a alteração dos limites de crédito estabelecidos para a Unidade Gestora e para seus portadores de cartão.

Art. 6º. O Cartão Cooperativo é de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, para saque e compras de materiais e serviços, no interesse da Administração, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo único. O portador do Cartão Cooperativo de que trata o caput deste artigo deverá ser servidor (efetivo ou em comissão) lotado em uma das unidades do CREA-PE, sendo admitido, ainda, em suas Inspetorias, o Inspetor titular nomeado.

Art. 7º. O pagamento relativo às compras de materiais e serviços, por meio do Cartão Cooperativo, deverá ser efetivado na data da compra, mediante assinatura eletrônica (senha), pelo valor final da operação, considerado:

- I. o valor da nota fiscal da compra de bens e serviços de entrega imediata, que não exijam prestação de assistência técnica, que versam sobre Suprimento de Fundos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- II. vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do Cartão de Corporativo.

Art. 8º. A BBCARTÕES, por força contratual, disponibilizará, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, os demonstrativos mensais e as respectivas contas mensais, com detalhamento das transações lançadas, para fins de conferência.

§ 1º Os demonstrativos mensais e respectivas contas mensais, de que trata o caput, serão disponibilizados pela BBCARTÕES, fisicamente, podendo, também, ser em sistema informatizado do Banco do Brasil S.A., para acesso do ordenador de despesa, ou a quem ele designar, em qualquer uma de suas Agências.

§ 2º Em caso de divergência entre os dados constantes da conta mensal e os comprovantes de vendas, a Unidade Gestora deverá contatar a Central de Atendimento da BBCARTÕES para contestar a parcela divergente e solicitar os esclarecimentos ou acertos cabíveis.

§ 3º A Central de Atendimento da BBCARTÕES registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não puderem ser esclarecidas naquele momento e informará o número do registro que deverá ser citado e anexado ao processo de pagamento.

§ 4º Os valores contestados e não esclarecidos pela BBCARTÕES deverão ser glosados pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido para pagamento do saldo efetiva e devidamente comprovado.

§ 5º Os valores indevidamente glosados pelo Ordenador de Despesa serão reapresentados e sobre eles incidirão encargos desde a data prevista para pagamento.

Art. 9º. A Unidade Gestora é responsável, perante a BBCARTÕES, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do Ordenador de Despesa, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Portador, para todos os efeitos, até:

- I. a data e hora da comunicação à Central de Atendimento da BBCARTÕES, da ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão em vigor; e
- II. a data da inclusão no Boletim de Cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído e não devolvido pela Unidade Gestora à BBCARTÕES.

§ 1º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio referidas no inciso I deste artigo, a Central de Atendimento da BBCARTÕES informará um Código Interno de Denúncia - CID, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

§ 2º O ressarcimento de eventuais transações fraudulentas com cartão roubado, furtado, perdido ou extraviado, mesmo que efetuadas por terceiros, até a data e hora da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

comunicação da ocorrência à Central de Atendimento da BBCARTÕES, será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa **ou** do portador por ele autorizado.

Art. 10. A requisição do adiantamento financeiro se processará por meio do sistema interno, mediante abertura de processo da espécie "Adiantamento", que deverá ser encaminhado à GFC, instruído com a devida prestação de contas aprovadas das despesas anteriores.

Art. 11. Desde que autorizado pela Gerência, o adiantamento será disponibilizado via cartão corporativo de pagamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do cartão corporativo de pagamento, excepcionalmente, a verba será depositada no domicílio bancário do responsável pelo adiantamento.

Art. 12. A efetiva disponibilização da verba ao servidor implica a responsabilidade pessoal deste pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma e no prazo previsto nesta Portaria.

Art. 13. Fica vedada a utilização do valor do adiantamento nas seguintes despesas:

- I. Realizar qualquer manutenção ou reparo em objetos não matrimoniados do Crea-PE;
- II. Realizar qualquer tipo de reparo ou manutenção nos computadores do Regional ou suas Inspetorias, salvo se autorizado previamente pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;
- III. Utilizar verba de adiantamento em produto classificável como "alimentício", exceto gastos com água mineral, chá, café e filtro, açúcar e adoçante, bolachas e biscoitos, desde que estes itens não estejam contemplados nas contratações firmadas pelo Regional para as localidades (inspetorias e escritórios), sendo responsabilidade do solicitante o controle das requisições e sua devida utilização; [\(*Redação alterada pela Portaria nº 059/2023-PRE\)](#);
- ~~III. Utilizar verba de adiantamento em produto classificável como "alimentício", sendo responsabilidade do solicitante o controle das requisições e sua devida utilização;~~
- IV. Contratar serviços de pessoas físicas para fornecimento de alimentação.
- V. Contratar serviços de transporte.

Art. 14. Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a aplicação dos recursos, contados a partir da data de liberação indicada no documento "Autorização GFC".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 15. Os pagamentos devem ser realizados via cartão corporativo de pagamento, exclusivamente, à vista, na função débito.

Art. 16. Para fins de pagamento ao contratado, o responsável pelo adiantamento observará o cálculo e a retenção da Contribuição Previdenciária, conforme os normativos previdenciários vigentes, não lhe cabendo fazer o recolhimento. Devem ser observados os tributos municipais incidentes sobre o serviço prestado, os quais serão retidos e recolhidos pelo responsável pelo adiantamento, restando a pagar o valor líquido.

Art. 17. A prestação de contas do adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (modelo - Anexo II), contados a partir da data final de aplicação dos recursos concedidos pela GFC, ou seja, após os 90 (noventa) dias fixados para utilização daqueles valores autorizados.

Parágrafo único. Em caso de contas não prestadas implicará na imediata suspensão do respectivo cartão de pagamento.

Art. 18. Compete ao responsável realizar o recolhimento para:

- I. Despesa glosada na prestação de contas.

Art. 19. Constatada irregularidade sanável na aplicação da verba, será o fato comunicado ao responsável pelo adiantamento, com indicação da medida saneadora a ser tomada e do prazo razoável para cumprimento.

Art. 20. Será glosado de pronto, na prestação de contas, obrigando-se o responsável pelo adiantamento a restituir ao erário o valor correspondente, se a despesa foi realizada:

- I. Sem o aporte de documento fiscal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

*Alterada pela Portaria nº 059/2023-PRE

PORTARIA Nº 051, DE 25 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I

**TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE
CARTÃO CORPORATIVO**

Eu, abaixo identificado, declaro que recebi, da Gerência Administrativa do CREA-PE, um cartão corporativo abaixo identificado.

Declaro ainda ter ciência que, a partir desta data, assumo as seguintes responsabilidades:

1. Que a senha criada por mim é pessoal e intransferível;
2. Utilizar este meio de pagamento apenas para pequenas despesas, de interesse do CREA-PE, conforme os normativos vigentes;
3. Guardar todos os comprovantes (nota fiscal ou cupom fiscal, juntamente com o comprovante do cartão) das despesas realizadas com este meio de pagamento,
4. Que prestarei contas periodicamente, conforme definido em portaria, enviando à Gerência Administrativa deste CREA-PE, através de protocolo no sistema SITAC (ou outro que o substitua), anexando todos os comprovantes das despesas e suas justificativas;
5. Em caso de perda ou roubo, comunicarei imediatamente a Central de Atendimento do Banco do Brasil e Gerência Administrativa do CREA-PE.

Dados do cartão:

Número: XXXX XXXX XXXX XXXX

Validade: MM/AA

Nestes termos e após conferir e estar de acordo, declaro que recebi o cartão corporativo acima identificado.

_____, ____ de _____ de _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE


Nome do Agente Portador
CPF: nnn.nnn.nnn-nn





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 051, DE 25 DE MAIO DE 2023.
ANEXO II

 CREA-PE		PRESTAÇÃO DE CONTAS DE USO DO CARTÃO CORPORATIVO			FOLHA Nº.: ____
AGENTE PORTADOR:		CPF / MATRÍCULA:	PERÍODO DA APLICAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____ PERÍODO DA PRESTAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____		
DOCUMENTO HÁBIL / Nº	DATA DA DESPESA	FORNECEDOR / PRESTADOR		VALOR DA DESPESA (R\$)	SALDO ABATIDO (R\$)
TOTALIZADOR (R\$):					
DATA DA PRESTAÇÃO	ASSINATURA DO AGENTE PORTADOR	ACEITE DO TESOUREIRO	INSPEÇÃO DO INSPETOR	ACEITE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO NA SEDE	ACEITE DO O.D.